



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Prefeitura Municipal de Óbidos
Recebido às: 11:03
Dia: 23 / 03 / 21
Recebedor

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 14-A/2021

PROCESSO Nº. 029/2021

INTERESSADO (A): SEMSA

PROCEDÊNCIA: CPL

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇOS 006/2020/PMO/SEMSA E SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATANTE



I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 120 DIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇOS 006/2020/PMO/SEMSA, o qual possui como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para "construção da Academia de Saúde no Município de Óbidos, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria acima interessada, bem como a alteração da parte contratante, dotação orçamentária e fiscais do contrato.

Instruem o processo: Ofício Nº 217-A/2021 – GAB - SEMSA; Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual/Justificativa; Decreto de Nomeção da Contratante; Portaria dos Fiscais; Contrato; Certidões de Regularização; Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 042-A/2021/-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do Contrato em 07 de outubro de 2020 e término em 31 de

Testes



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



dezembro de 2020 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual por mais 86 (oitenta e seis) dias ao Contrato 001/2020/PMO/SEMSA com a vigência de 01/01/2021 a 26/03/2021, sendo que no 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo é de 27/03/2021 a 24/07/2021.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício – nº 217-A/2021 – GAB - SEMSA, anexo.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação, com fundamento no art. 57, §1º, inc. V, da Lei 8.666/3, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, desde que cumpridos os requisitos legais.

Por fim, considerando a nomeação da Secretária através do Decreto n.º 002/2021, bem como a nova portaria dos fiscais do contrato e dotação orçamentária, se faz necessário as alterações para o devido prosseguimento do Aditivo.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020/PMO/SEMSA – Tomada de Preços nº 006/2020/PMO, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 120 (cento e vinte) dias; Alteração do Contratante; Dotação orçamentária, conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 217-A/2021 – GAB - SEMSA.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 23 de março de 2021.

Digitally signed
by PEDRO
ROMUALDO DO
AMARAL BRASIL

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL
PROCURADOR GERAL - OAB/PA 13.289
Decreto Municipal nº 075/2021